LEI nº 2273, de 11 de junho de 1.997.
Autoriza celebração de convênio.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, visando o atendimento no serviço de Pronto Socorro aos pacientes da rede pública municipal de saúde, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante do presente.

Artigo 2º- Em decorrência da autorização do artigo anterior, o Poder Executivo subvencionará referida entidade até o montante máximo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais.

Artigo 3º- Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único- O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto na lei orçamentária vigente.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de junho de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

"MINUTA"

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

Aos ... dias do mês de .... do ano de ....., nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, no Edifício da Prefeitura do Município de Leme, presentes as testemunhas ao final assinadas, e entre si as partes, de um lado **O MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura nesta cidade e Comarca de Leme, estado de São Paulo, à Avenida 29 de Agosto, nº 668, inscrito no C.G.C./MF sob nº 46.362.661/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NILO SÉRGIO PINTO, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade com RG/SSP-SP nº 5.423.190 e do CIC/MF nº 600.304.458-68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 315, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME**, com sede nesta cidade à Rua Padre Julião, nº 1213, inscrita sob nº C.G.C. nº 51.381.903/0001-09, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais por sua provedora, RUTH BACCARO VIOLIN, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com RG/SSP/SP nº 3.968.778 e do CPF nº 865.985.118-87, residente e domiciliada à Rua João Arrais Seródio, nº 333, centro, nesta cidade de Leme - SP, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** a ser regulado pela vigente Lei Nº 8.666/93, no que couber, e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** firma o presente **CONVÊNIO** com a **CONVENIADA** objetivando o atendimento junto ao serviço de Pronto-Socorro, nos casos de urgência e emergência, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde (SUS) ou que espontaneamente procurem por atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica a **CONVENIADA** obrigada em virtude do **CONVÊNIO** ora firmado, a prestar aos pacientes mencionados na cláusula

anterior o mais pronto atendimento, no que respeita a confirmação de urgência e emergência, que se realizará nos moldes da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

O atendimento previsto na cláusula anterior se refere a medicamentos de urgência e emergência previamente padronizados, exames de apoio e diagnóstico, procedimentos terapêuticos, observação e/ou intervenção clínica ou cirúrgica, internação, alta ou eventual transferência e outros que se mostrarem necessários ao perfeito cumprimento das ações de pronto socorro.

Estas ações deverão ser efetuadas por médicos da **CONVENIADA**, segundo o regimento interno e a norma resolutiva nº 1.451/95, do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUARTA

Em não sendo constatada a urgência ou emergência no quadro clínico do paciente encaminhado pelo SUS (Sistema Único de Saúde), deverá o médico da **CONVENIADA** proceder ao encaminhamento deste a outro profissional da área, que integre a rede pública municipal de saúde, munido de uma contra-referência onde conste parecer com as razões que o justifiquem.

CLÁUSULA QUINTA

Somente nos casos que exijam recursos superiores àqueles de que dispõe a **CONVENIADA** poderão ser transferidos os beneficiários que lhe forem encaminhados, para outra entidade hospitalar, comunicando-se o fato ao Município.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se a **CONVENIADA** a manter registros dos pacientes atendidos, com identificação, data, diagnóstico de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como os respectivos tratamentos, respeitada a ética preservadora dos segredos profissionais, fornecendo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço de Pronto-Socorro, o Boletim Mensal dos atendimentos realizados e eventuais transferências.

CLÁUSULA SÉTIMA

Juntamente com o boletim mensal supra mencionado, a **CONVENIADA** deverá também até o dia 15 (quinze) de cada mês apresentar relatório das despesas, com as respectivas especificações, cobertas pelo presente Convênio, mediante demonstração de resultado mensal, referente ao mês imediatamente anterior, ao Departamento de Contabilidade do **MUNICÍPIO**, relatórios estes que também deverão ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da Comissão de Gestores prevista na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA OITAVA

Com base no demonstrativo mencionado na cláusula supra, devidamente aprovado pela Comissão de Gestores, o **MUNICÍPIO** repassará, do dia 20 (vinte) ao último dia útil do mesmo mês da referida demonstração, a importância equivalente aos gastos verificados, até o montante máximo de R$ 60.000,00 (sessenta mil) reais mensais, que serão movimentados em conta-correte bancária da **CONVENIADA**, específica para este **CONVÊNIO**.

Fica vedada a utilização dos recursos repassados para finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência, bem como taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, relacionados às despesas cobertas pelo presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rejeição dos demonstrativos apresentados e da prestação de contas, em razão de erros causados pela **CONVENIADA**, o repasse da parte glosada somente será efetuado 05 (cinco) dias úteis após sanadas as falhas, ou, no caso de atraso, será prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONVENIADA** permitirá que o **MUNICÍPIO** realize trimestralmente, ou a seu critério, uma auditoria com a presença do Sr. Secretário Municipal de Saúde, Superintendentes e Diretores das Áreas Médicas, Enfermagem e Pronto-Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, a fim de fiscalizar os serviços prestados aos beneficiários quanto ao atendimento e verificação do cumprimento do

presente **CONVÊNIO**, que deverá ser lavrada em Ata e registrada em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONVENIADA** se obriga a manter no seu Pronto Socorro por este instrumento, a partir do segundo mês de implantação do presente convênio, a seguinte estrutura mínima, prevista para 5.000 (cinco mil) atendimentos mensais:

Da área física:

- Sala exclusiva para Emergência equipada segundo a resolução CFM 1451/95.
- Dois consultórios médicos para Urgência e Emergência.
- Duas salas para observação clínica.

Áreas para procedimentos complementares: suturas, pequenas cirurgias, inaloterapias, curativos, etc.

Da equipe médica:

- Pelo menos um médico clínico geral 24 horas/dia ininterruptamente e com especialização em emergência.
- Um médico pediatra 24 horas/dia ininterruptamente.
- Um médico de cada especialidade citada a seguir em plantão de disponibilidade 24 horas/dia ininterruptamente: Anestesiologia, Cirurgia Geral, Traumato-Ortopedia, Ginecologia-Obstetricia.

Da equipe de enfermagem:

- Um enfermeiro de nível universitário para a função de supervisor de enfermagem.
- Pelo menos doze auxiliares ou técnicos de enfermagem distribuídos em turno dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas mensais com a execução de referido **CONVÊNIO** correrão por conta do **MUNICÍPIO**, e serão compostas pela somatória dos custos com a mão-de-obra direta, acrescidos dos seus respectivos encargos, e dos gastos com materiais e medicamentos diretamente utilizados para a execução dos serviços acima descritos, bem como dos custos indiretos proporcionalmente devidos e alocados ao setor.

Da somatória resultante das despesas supra mencionadas será subtraída a fatura SUS referente ao Pronto Socorro e

correspondente ao mês de competência do **CONVÊNIO**, chegando-se assim ao valor suportado por este **CONVÊNIO**, que para fins orçamentários é estimado no máximo em até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais.

A **CONVENIADA** deverá, juntamente com a prestação de contas e demonstrativo de resultado mensal, apresentar a fatura SUS supra mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** indicará dois representantes para, juntamente com dois representantes da **CONVENIADA**, compor comissão que elaborará o Regimento Interno do Pronto-Socorro.

Também será criada uma comissão de gestores sendo composta por dois representantes de cada parte, para examinar as contas mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A inobservância por parte da **CONVENIADA** de quaisquer das cláusulas deste **CONVÊNIO** importará em sua imediata rescisão, acarretando o cancelamento automático da subvenção concedida, sem direito a qualquer indenização, caso em que responderá por multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caso a **CONVENIADA** tenha recebido integral ou parcialmente o montante da subvenção a ela destinada e venha a descumprir as condições ora estipuladas, ficará obrigada a devolver integralmente o montante da subvenção dentro de 30 (trinta) dias da rescisão, acrescida de multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o seu montante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, e mediante disposição de vontade expressa em documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As despesas com a execução deste **CONVÊNIO**, no presente exercício, correrão por conta de crédito adicional especial fixado na mesma lei autorizadora do presente ajuste e nos demais exercícios financeiros à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro desta Comarca de Leme para dirimir dúvidas ou litígios que eventualmente possam surgir na execução do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem assim justas e conveniadas, nessa e na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

Leme, ... de ..... de 1.997.

MUNICÍPIO DE LEME
Nilo Sérgio Pinto
Prefeito Municipal.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.
Ruth Báccaro Violin.

Testemunhas: